

41ª Zona Eleitoral	174
46ª Zona Eleitoral	186
48ª Zona Eleitoral	199
50ª Zona Eleitoral	204
62ª Zona Eleitoral	209
65ª Zona Eleitoral	211
66ª Zona Eleitoral	218
71ª Zona Eleitoral	223
75ª Zona Eleitoral	231
79ª Zona Eleitoral	232
80ª Zona Eleitoral	233
83ª Zona Eleitoral	235
84ª Zona Eleitoral	246
88ª Zona Eleitoral	250
90ª Zona Eleitoral	271
98ª Zona Eleitoral	275
101ª Zona Eleitoral	276
105ª Zona Eleitoral	279
127ª Zona Eleitoral	280
132ª Zona Eleitoral	281
Índice de Advogados	282
Índice de Partes	287
Índice de Processos	294

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS

EDITAL Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COEDE/SELOG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução TSE n.º 23.701/2022 e na Resolução TRE-PE n.º 297/2017, com as alterações efetuadas pela Resolução TRE-PE nº 490/2025, expede o presente EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 25, na modalidade AUDIÊNCIA PÚBLICA, para preenchimento das vagas indicadas no Anexo I deste Edital, nos termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As vagas oferecidas às candidatas e aos candidatos são as indicadas no Anexo I deste edital, as que vierem a surgir até a data da audiência pública, as vagas remanescentes do CR nº 24 e as remanescentes deste processo de seleção.

1.2 As alterações do quadro de vagas serão divulgadas através de republicação do Anexo I na Intranet, no campo usual destinado aos concursos de remoção, ou anunciadas na abertura da audiência, em caso de não haver tempo hábil de publicação prévia.

1.3 Poderão se inscrever no certame as servidoras e os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária e Área Administrativa, e de Técnico Judiciário, Área Administrativa, observadas as respectivas área e especialidade, em exercício neste Tribunal, salvo servidor cedido de outro tribunal.

1.3.1 Se o servidor removido de ofício ou para acompanhamento de cônjuge tiver deixado claro de lotação, necessitará de anuência do Presidente do Tribunal para participar do concurso de

remoção e, na eventual escolha de vaga, deve obrigatoriamente passar a desempenhar suas atribuições na lotação escolhida em audiência pública (art.30, Res. TRE-PE nº 297/2017)

1.3.1.1 O servidor que se enquadrar na situação descrita no item 1.3.1 deverá encaminhar requerimento para a SGP/SELOG, no prazo de até 48 horas, contado a partir da sua inscrição, para análise e pronunciamento da Diretoria Geral e posterior deliberação do Presidente deste Regional, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

1.3.1.2 Se a vaga escolhida for no mesmo município no qual já exerce atribuições, poderá permanecer, a critério da Administração, na lotação provisória.

1.4 A servidora removida ou o servidor removido por motivo de saúde, ao escolher vaga em concurso de remoção, terá imediatamente sua situação reavaliada por junta médica nos termos dos arts. 13 e 15, Resolução TRE-PE nº 297/2017, com vistas a analisar se a nova lotação atende às necessidades médicas.

1.4.1 Caso a nova lotação atenda às necessidades médicas descritas no laudo médico original, a servidora ou o servidor deve obrigatoriamente passar a desempenhar suas atribuições na lotação escolhida em audiência pública.

1.4.2 Na hipótese da nova lotação não atender as necessidades médicas descritas no laudo médico original, ficarão suspensos os efeitos do Termo de Opção Irrevogável, permanecendo a servidora ou o servidor na lotação atual, até posterior avaliação

1.5 As vagas nos Cartórios Eleitorais poderão ser escolhidas por Analistas Judiciários tanto da Área Administrativa quanto da Área Judiciária.

1.6 Após a escolha da vaga pretendida, as servidoras e os servidores não poderão alterá-la sob qualquer pretexto, tampouco desistirem do pedido de remoção pleiteado e ocupar lotação diversa da escolhida, assinando, para tanto, o correspondente TERMO IRREVOGÁVEL DE OPÇÃO.

1.7 As remoções decorrentes deste certame serão efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da homologação do procedimento, podendo ser prorrogado esse prazo mediante manifestação justificada, ouvida a Corregedoria Regional Eleitoral, quando envolver Cartórios de Zona Eleitoral.

1.8 O servidor que for removido em concurso de remoção ficará impedido de realizar permuta pelo período de 6 (seis) meses.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ocorrerão no período de 1º a 07 de julho de 2025.

2.2 A servidora interessada ou o servidor interessado realizará a sua inscrição mediante preenchimento de formulário constante na página da Intranet (Portal do Servidor>Concurso de Remoção n.º 25), sem a necessidade de indicação da vaga para a qual deseja concorrer.

2.2.1 Admitir-se-á, excepcionalmente, a realização de inscrição por procuração, com poderes específicos, acompanhada de cópia legível dos documentos de identidade do candidato e de seu representante legal. Nesse caso, a documentação deverá ser encaminhada para juntada ao processo em que se formalize o concurso de remoção.

2.3 As informações prestadas no formulário de inscrição são de responsabilidade exclusiva da candidata ou do candidato. Nesse sentido, será cancelada a inscrição, excluída a candidata ou excluído o candidato do concurso ou anulado o ato de remoção, quando constatada má-fé no fornecimento de dados comprovadamente inverídicos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Se o número de vagas oferecidas no certame for menor que o de interessadas ou interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os critérios estabelecidos pelo art. 27, da Resolução TRE-PE nº 297/2017 que assim dispõe:

Art. 27. A Secretaria de Gestão de Pessoas organizará a lista dos candidatos inscritos no concurso de remoção, para fins de classificação e desempate, por ordem de precedência, cargo e lotação, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

II - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;

III - maior tempo de efetivo exercício, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral, como ocupante de cargo em comissão ou como requisitado na Justiça Eleitoral, com base na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou na Lei 6.999, de 7 de junho de 1982;

IV - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;

VII - maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

VIII - maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;

IX - maior tempo de exercício na função de jurado; e

X - maior idade.

3.2 Os tempos de serviço especificados no subitem anterior são apurados em dias e serão considerados para fins de classificação, se o respectivo requerimento de averbação tiver sido protocolado até o dia 07 de julho de 2025.

3.3 As candidatas removidas e os candidatos removidos por permuta para este Tribunal deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, até o dia indicado no subitem 3.2, certidão atestando o tempo de serviço a que se referem os incisos I a VII do subitem 3.1, com a averbação concluída no seu órgão de origem.

3.4 A Lista de Classificação das candidatas inscritas e dos candidatos inscritos será divulgada na Intranet, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.

4. DOS RECURSOS

4.1 As candidatas e os candidatos terão prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, para apresentar impugnação ao presente Edital perante a Secretaria de Gestão de Pessoas.

4.2 As candidatas e os candidatos terão prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para apresentar impugnação à lista de classificação a que se refere o subitem 3.4 deste Edital perante a Secretaria de Gestão de Pessoas.

4.3 Em caso de alteração da lista de classificação a que se refere o subitem 3.4 deste Edital, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação.

4.4 Os recursos devem ser apresentados mediante documento registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

4.5 A Secretaria de Gestão de Pessoas terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do recurso, para rever seu posicionamento ou, em não havendo reconsideração, encaminhá-lo à Diretoria-Geral, que decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Não havendo recurso pendente ou decorrido o prazo especificado no subitem 4.2 deste Edital sem impugnação, a lista de classificação deverá ser homologada pela Diretoria-Geral e publicada como lista de classificação de candidatas aptas e candidatos aptos.

5.2 O Edital de Convocação para a Audiência Pública será publicado na intranet e divulgado por meio do correio eletrônico, marcando a referida audiência preferencialmente, para a sexta-feira útil seguinte, observado o período mínimo de 03 (três) dias úteis.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

5.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

TJ	Sede - Gabinete da DG
TJ	Sede - Gabinete da DG
TJ	Sede - Gabinete da DG
TJ	Sede - Gabinete da DG

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas pela prática de irregularidades, infrações e descumprimento de obrigações em procedimentos licitatórios e contratuais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e revoga a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em especial o contido no inciso IV do seu art. 5º;

CONSIDERANDO o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o contido na Lei 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil (CPC);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23.702, de 9 de junho de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de atuar para impedir ou minimizar os danos causados pelos(as) licitantes e contratados(as) que descumprem suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas nos procedimentos licitatórios e contratuais tem a finalidade de reprová-la conduta praticada pelo(a) sancionado(a), desestimular a sua reincidência e prevenir a sua prática futura por outros(as) licitantes e contratados(as); e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 0031232-45.2019.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta a aplicação de sanções administrativas pela prática de irregularidades, infrações e descumprimento de obrigações em procedimentos licitatórios e contratuais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa será aplicado para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa.